



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

  
ROSANA FRIESS  
Arquiteta - Esp. Des. Urbano  
SEL/SEC

Folha de informação nº 433

Do Processo nº: 2013-0.336.143-0

Em: 24/02/2015

**Interessado:** Savoy Imobiliária Construtora Ltda.

**Local:** R. Marambaia, 200, R. Domingos Fasolari, R. Zanzibar e R. João Rudge

**Contribuinte:** 306.127.0137-6 / 0013-2

**Assunto:** Auto de Regularização

**Histórico:** Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05 e do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, em pedido de Auto de Regularização, protocolado em 12.11.2013, destinado a Supermercado (Comércio Especializado) e Posto de Abastecimento de Veículos (Oficinas), subcategoria de uso nR3, "Polo Gerador de Tráfego", em zona de uso ZCPb/04, com frente para vias classificadas como local e coletoras, na Subprefeitura Casa Verde.

**PRONUNCIAMENTO/008/CAIEPS/2015**

A CAIEPS, em sua 207ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2.015, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2.014, declarou, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos laterais / fundos e gabarito de altura, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 411 a 414. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Atendimento à taxa de permeabilidade mínima de 15% em relação à área livre da aprovação anterior, ou seja, descontada a área de projeção, incluindo o subsolo, com a demonstração da área permeável através de memória de cálculo;
2. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
3. Comprovação de enquadramento no disposto no Art. 185 da Lei nº 13.885/04, quanto à ocupação do recuo de frente para a Rua João Rudge, aceitos os demais recuos frontais propostos;

  
MF/ff



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

  
ROSANA FRIESS  
Arquiteta - Esp. Des. Urbano  
SEL/SEC

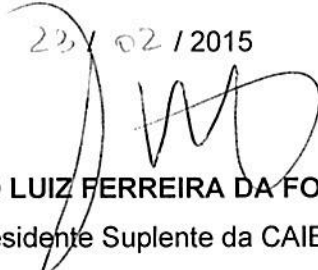
Folha de informação nº 434

Do Processo nº: 2013-0.336.143-0

Em: 23/02/2015

4. Número mínimo de vagas para autos, na proporção de 1 (uma) vaga a cada 35m<sup>2</sup> de área computável a regularizar, resultando em 05 vagas adicionais, mantidas as vagas licenciadas pelo Alvará nº 2000/46126-00, totalizando 685 vagas, excluídas aquelas destinadas a motos, bicicletas, visitantes, P.N.E.;
5. Número mínimo de vagas para carga e descarga, na proporção de 1 (uma) vaga a cada 1.000m<sup>2</sup> de área computável a regularizar, resultando em 01 vaga adicional, mantidas as vagas licenciadas pelo Alvará nº 2000/46126-00, totalizando 06 vagas;
6. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT; .
7. Indicação da existência de árvores no lote. Caso haja pretensão de manejo arbóreo, apresentar Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, emitidos pela SVMA/DEPAVE;
8. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
9. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

23/02/2015

  
PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA  
Presidente Suplente da CAIEPS  
Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Gabriela Defilippi Audra, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Mauro Tadeu Sanches, Andrea Oliveira Villella, Roseli Cristina Abreu Viana, Júlio Cezar dos Reis, Márcia Maria Fartos Terlizzi e Edson Eiji Nagai.

**PRESENTES AINDA:** Rosana Friess e Daniella Lucas Richards Bronzoni.

ME/rf  
